



8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo: Direitos Humanos, Segurança Pública e Sistema Jurídico.

O atendimento a homens autores de violência contra a mulher: entre negações e justificativas

Ingrid Mischiatte Taufner¹

Resumo: Este artigo trata do atendimento a homens autores de violência e alguns discursos apresentados por eles à Equipe Multidisciplinar da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória/ES. Na primeira parte contextualizamos a violência contra a mulher na cidade. Em seguida abordamos o atendimento previsto na Lei Maria da Penha e apresentamos parte do trabalho realizado junto a homens que respondem a processos de medidas protetivas, dando ênfase aos principais discursos de negação e justificação apresentados pelos jurisdicionados. Por fim, concluímos ser necessária a ampliação de ações de prevenção da violência direcionadas ao público em geral e aos homens em especial.

Palavras-chave:

Violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei Maria da Penha; Equipe multidisciplinar; Trabalho com homens autores de violência.

Assistance to men who commit violence against women: between denials and justifications

Abstract: This article deals with the assistance to men who are authors of violence and some speeches presented by them to the Multidisciplinary Team of the 1st Court Specialized in Domestic and Family Violence against Women in Vitória / ES. In the first part, we contextualize violence against women in the city. Then we address the service provided for in the Maria da Penha Law and present part of the work done with men who respond to protective measures processes, emphasizing the main discourses of denial and justification presented by the courts. Finally, we conclude that it is necessary to expand violence prevention actions aimed at the general public and men in particular.

Keywords: Domestic and family violence against women; Maria da Penha Law; Multidisciplinary team; Works with men who commit violence.

Introdução

A violência doméstica e familiar é uma realidade vivenciada, ainda hoje, por muitas mulheres no Brasil. Durante muito tempo foi invisibilizada, mas a partir da década de 1970, com o surgimento de pesquisas sobre o tema e a denúncia realizada por movimentos de mulheres, o debate entorno desta expressão da questão social ganhou força e impulsionou a adoção de políticas públicas pelo Estado brasileiro.

¹ Assistente Social da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória/ES. Mestre em Política Social pela Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: imtaufner@gmail.com.

Ainda assim, chegamos na primeira década do século XXI com o País ocupando a 5ª posição no ranking mundial de homicídio de mulheres (WAISELFISZ, 2015). Segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2019), no ano de 2017 a taxa de homicídio de mulheres no Brasil foi de 4,7 por 100 mil mulheres.

O estado do Espírito Santo e a cidade de Vitória/ES têm se destacado no cenário nacional por suas altas taxas de homicídio de mulheres. Em 2019, o documento Atlas da Violência (IPEA, 2019) mostra que o Espírito Santo ocupa a 7ª posição entre os entes federados, com uma taxa de homicídio de mulheres de 7,5 por 100 mil mulheres, bem acima da média nacional. Já o município de Vitória/ES aparece no Mapa da Violência 2015 (WAISELFISZ, 2015), como a capital com a maior taxa de homicídio de mulheres do Brasil.

Esta violência letal é a manifestação mais severa do contínuo de agressões vivenciadas diariamente por mulheres, dentre as quais se destacam as violências físicas, psicológicas, patrimoniais, morais e sexuais.

Apesar dos avanços dos estudos e da maior preocupação pública em enfrentar esta questão, ainda há uma carência de levantamentos e divulgação de informações referentes às violências não-letais.

Em Vitória-ES, um importante levantamento realizado pelo Laboratório de Estudos de Gênero, Poder e Violência (LEGPV-UFES) mapeou os boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, da cidade de Vitória, na primeira década do século XXI. Este levantamento jogou luz sobre o fenômeno da violência, dando visibilidade para esta temática servindo de base de dados para o desenvolvimento de vários estudos e pesquisas (NADER, 2017).

Um destes estudos mostra que no período de 2002 a 2010, dos boletins de ocorrência levantados (12.085), 65% foram de violências praticadas por companheiros. Destas ocorrências registradas contra parceiros íntimos, 50,3% reportavam violências psicológicas, 44% violência física e psicológica (associada à primeira), 3% violência patrimonial e 0,12% violência sexual (MORGANTE, 2015). Portanto, é possível afirmar que os parceiros íntimos são os principais perpetradores de violência contra a mulher e a violência psicológica é a aparece com maior frequência.

Mas por que o Estado do Espírito Santo e particularmente a cidade de Vitória/ES se destacam nesses números de violência?

Nader (2017) nos indica caminhos para responder a esta pergunta. A autora destaca que do ponto de vista da formação cultural, é preciso considerar dois aspectos. O primeiro é que a população capixaba tem forte influência da imigração estrangeira especialmente européia, cujos povos possuem “hábitos, crenças e comportamentos fiéis aos costumes e aptidões pertinentes às sociedades de cunho patriarcal” (2017, p. 105). A primazia do poder masculino sobre as mulheres da família e o casamento como norma para as mulheres são reflexos desta cultura. Em segundo lugar, esta população está fortemente influenciada por religiões de base cristã que pregam “a hierarquia entre os gêneros com respaldo da Bíblia, que idealiza a mulher como ser dependente e subserviente” (2017, p. 106).

Do ponto de vista socioeconômico a autora chama atenção para o crescimento desordenado que atingiu a cidade de Vitória, especialmente a partir da década de 1970, gerando profundas desigualdades.

Outra questão importante é a tolerância à violência de forma geral e à violência contra a mulher como instrumento de disciplinamento, existente na sociedade brasileira.

Os altos índices de violência contra a mulher e a existência de pressão por parte de movimentos feministas contribuíram para que a cidade de Vitória/ES fosse um dos primeiros municípios do País a instalar a Delegacia de Atendimento a Mulher em 1985 (NADER, 2017). No ano de 2003 foi criado um serviço municipal de atendimento à mulher em situação de violência (Centro de Atendimento a Vítimas de Violência e Discriminação - CAVVID) e em 2008 a Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A instalação de tais serviços representa marcos no enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente a doméstica e familiar, pois contribui para dar respostas jurídicas e sociais aos anseios das mulheres por proteção e por viverem uma vida sem violência.

É importante observar que estudos realizados (NADER, 2017; MONTENEGRO, 2015) sobre o tema têm apontado que muitas mulheres ao recorrerem ao sistema de justiça desejam que seus companheiros sejam repreendidos, orientados para que mudem seu comportamento violento, submetidos a tratamentos psicológicos ou reeducativos, e não necessariamente desejam uma resposta punitiva.

Por outro lado, a resposta tradicional ofertada pelo sistema de segurança pública e justiça focada na penalização é insuficiente para enfrentar a violência contra a mulher. Neste contexto, é preciso acionar medidas educativas que possam promover processos reflexivos com os homens autores de violência e envolver toda a sociedade no questionamento de valores machistas e patriarcais ainda presentes em nossa cultura.

Em Vitória/ES, trabalhos educativos e de orientação realizados com homens autores de violência contra a mulher são recentes, podendo ser identificadas as primeiras experiências de atendimentos individuais realizados a partir do CAVVID e da inserção de equipe multidisciplinar na 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória, e de abordagens grupais a partir de 2013, com a realização dos primeiros Grupos Reflexivos com Homens.

A Lei Maria da Penha e o atendimento ao homem autor de violência

A promulgação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) foi uma conquista do movimento feminista. Sua criação contou com a participação de movimentos sociais, pesquisadores e organizações não governamentais que trabalhavam com a temática da violência contra a mulher e trouxe importantes inovações legislativas, especialmente as de caráter cível e de prevenção.

Entre as inovações trazidas destacamos aqui, em função de nosso objetivo, as medidas integradas de prevenção (art. 8º), a criação dos Juizados de Violência Doméstica que poderão contar com equipes multidisciplinares para o atendimento das mulheres, homens e seus familiares (art. 14 e art. 29) e a possibilidade criação dos centros de educação e de reabilitação para agressores (art.35).

Tais previsões ampliam as possibilidades de se envolver os homens em processos reflexivos que questionem os papéis estereotipados de gênero, as desigualdades entre homens e mulheres, a resolução de conflitos por meio da violência, o disciplinamento dos corpos femininos, dentre tantas outras questões necessárias para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

No campo das medidas integradas de prevenção a lei determina a integração de serviços, reconhece e estimula a importância de realização de campanhas direcionadas ao público em geral, de divulgação da Lei Maria da Penha e realização de pesquisas e estudos sobre a temática. Campanhas como "Laço Branco - Homens pelo

Fim da Violência contra a Mulher" e "O Valente não é Violento" são exemplos de abordagens focadas no público masculino que podem contribuir para sensibilizar os homens a rever padrões de relacionamento baseados na violência.

A atuação de equipes multidisciplinares nos Juizados de Violência Doméstica possibilita a realização de atendimento e acompanhamento às pessoas com processos judiciais, o encaminhamento de suas demandas junto a rede de serviços e a realização de ações de prevenção em diferentes níveis.

O trabalho com homens autores de violência tem história recente no Brasil. A primeira experiência de Grupo Reflexivo data de 1999, e foi desenvolvida pelo instituto NOOS (BEIRAS, 2014). Com a promulgação da Lei Maria da Penha e a previsão de criação de centros de educação e reabilitação para agressores a proposta ganha força e outras experiências foram fomentadas. Segundo Beiras (2014), em 2014 foram catalogados 25 experiências no Brasil.

Trabalho com Homens Autores de Violência Doméstica na 1ª Vara Especializada

A 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória/ES foi instituída em 2008 e desde 2009 realiza ações de orientação a homens autores de violência, por meio da equipe multidisciplinar, formada por assistentes sociais e psicólogos que atuam a partir de demandas apresentadas pela autoridade judiciária e pelas mulheres e homens com processos judiciais.

Este trabalho tem sido realizado em três frentes: atendimentos individuais, Grupos de Orientação para homens com processos de medidas protetivas e Grupo Reflexivo de Gênero Espaço Fala Homem.

A oferta de atendimentos individuais para homens foi institucionalizada ainda no ano de 2009 quando no ato da concessão das medidas protetivas a autoridade judiciária passou a determinar o comparecimento das mulheres e dos homens para atendimento junto a equipe multidisciplinar² com a finalidade de acessarem serviço de escuta e orientação acerca das situações de violência doméstica, do adequado cumprimento das medidas protetivas e da rede de serviços existentes.

² Formada na época por assistentes sociais e psicólogos contratados por meio de Convênio com a Clínica de Orientação Psicológica do Espírito Santo - Copes.

A partir do comparecimento inicial dos jurisdicionados, cada profissional avalia com a pessoa atendida a necessidade de iniciar processos de acompanhamento.

No ano de 2017 a equipe multidisciplinar concluiu que os atendimentos individuais inicialmente realizados poderiam ser desenvolvidos em grupo, o que possibilitaria a utilização de instrumentos como vídeos, músicas e debates facilitando processos informativos e reflexivos, além de trazer benefícios para a gestão do trabalho, com a liberação da agenda para o desenvolvimento de outros projetos.

Assim, em 2018 deu-se início aos Grupos de Acolhimento e Orientação para Mulheres com processos de Medidas Protetivas e aos Grupos de Orientação para Homens. Com isso, todas as medidas deferidas na Vara passaram a ser acompanhadas da determinação de que as partes compareçam aos Grupos de Acolhimento e Orientação que ocorrem mensalmente, em dias distintos para mulheres e homens.

Ao longo de dois anos (2018 e 2019) foram realizados 28 Grupos de Orientação para homens, que envolveram no período 432 pessoas.

No Grupo de Orientação para Homens são trabalhadas questões práticas sobre a Lei Maria da Penha, as medidas protetivas, orientações gerais sobre demandas cíveis e de acesso a serviços. São propostas também reflexões sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher e discutidos alguns mitos e realidades envolvidos nessa expressão da questão social.

Apesar de se tratar de uma determinação judicial, o não comparecimento dos homens ao Grupo de Orientação não acarreta sanções ou prejuízos formais, uma vez que a medida é considerada um benefício que visa oferecer todas as informações necessárias ao adequado cumprimento das medidas protetivas e contribuir para que identifiquem formas não violentas de solucionar conflitos.

Os atendimentos individuais a homens continuam ocorrendo, mediante demandas encaminhadas pela autoridade judiciária, ou frente à solicitação direta dos interessados.

Outro trabalho com homens realizado pela equipe multidisciplinar foi a condução de encontros do Grupo Reflexivo de Gênero Espaço Fala Homem no período de 2013 a 2017, em parceria com a equipe do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV). A finalidade do Grupo Reflexivo era

ampliar o acesso aos homens de informações sobre gênero, violência, Lei

Maria da Penha e sobre as implicações da violência doméstica na via das mulheres e demais envolvido, favorecer a ressignificação do conteúdo violento [...], engajar os homens na prevenção de novas situações de violência contra a mulher (COUTINHO et al., 2019, p. 64).

No período em que atuamos com o Grupo Reflexivo, cada ciclo era formado por seis encontros, em média, com temas que variavam conforme a composição e interesse do grupo. Um de nossos desafios sempre foi a adesão dos homens a todos os encontros. A realização das atividades em horário comercial vespertino, a não oferta de vale-transporte e a ausência de benefícios jurídicos claros podem ter contribuído para a dificuldade de adesão dos jurisdicionados.

Apesar da multiplicidade das experiências dos trabalhos desenvolvidos com o público masculino há discursos que aparecem com frequência, independente do formato do trabalho realizado e sobre os quais entendemos necessário tecer alguns comentários. São eles: *Precisa de uma Lei João da Penha, Eu não a agredi; Mas também...* Tais afirmações não estão desconectadas, mas se articulam e aparecem em contexto de negação, de não reconhecimento do exercício da violência ou de justificativa pela violência exercida por si ou por outro.

Precisa de uma *Lei João da Penha*?

Em diferentes atendimentos a homens acusados de praticarem violência doméstica contra a mulher, ouvimos a afirmação seguida da pergunta em tom de indignação: *Nós também precisamos de uma Lei! Por que não tem uma Lei João da Penha?*

Podemos dizer que não existe uma Lei João da Penha, ou seja, uma Lei que proteja o homem da violência doméstica cometidas por suas parceiras, pois não há uma questão social que a justifique.

A violência doméstica tem como principais vítimas mulheres e crianças e são os homens os principais agressores (SAFFIOTI, 1999). Segundo dados do Infopen (BRASIL, 2019) dentre as pessoas privadas de liberdade em junho de 2017, condenadas ou que aguardavam julgamento por prática de violência doméstica³ os

³ Art.129, §9, do Código Penal Brasileiro - a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o

homens representavam 99,2% do total.

Ao se observar a incidência de violências entre homens e mulheres é possível constatar que os homens são os que mais matam e os que mais morrem. Segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2019) do total do número de homicídios ocorridos no país no período de 2007 a 2017, 91,8% das vítimas eram homens, enquanto que as mulheres representavam 8% do total. São os homens as vítimas preferenciais da criminalidade urbana, da violência no trânsito, do tráfico de drogas e da violência policial. Crimes ligados ao espaço público e ao exercício da masculinidade que reforça padrões de agressividade, de resolução de conflitos pela força, do ensinamento de que “homem não deve levar desaforo para casa”.

Por outro lado, são os homens, especialmente, que matam outros homens e as mulheres. Dados do Infopen (BRASIL 2019) referente a junho de 2017 apontou que do total das pessoas privadas de liberdade, condenadas ou que aguardavam julgamento por homicídio, 96,48% eram homens.

No entanto, quando se observa a violência contra a mulher, vê-se que o espaço privado, a residência, é o lugar privilegiado para sua ocorrência e são os homens os principais violadores.

Dos 1.206 feminicídios registrados em 2018, em 88,8% dos casos o autor foi o companheiro ou ex-companheiro (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

É preciso lembrar que a Lei Maria da Penha foi criada para enfrentar um problema específico: a violência de gênero contra a mulher exercida por pessoa com a qual se tenha/ou se teve relação íntima de afeto, familiar ou doméstica. Para as demais situações vinculadas à criminalidade urbana, briga de vizinhos, tráfico de drogas, entre outras, existe o amparo do Código Penal (decreto-lei nº 2848/1940 e suas alterações).

Portanto, a Lei Maria da Penha é uma legislação inscrita nos marcos de ações afirmativas que “visam ‘corrigir a defasagem entre o ideal igualitário predominante e/ou legitimado nas sociedades democráticas modernas e um sistema de relações sociais marcado pela desigualdade e hierarquia’”(BRASIL, 2004).

agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

Quando houver equilíbrio nas relações de poder entre homens e mulheres no âmbito doméstico, familiar ou das relações íntimas de afeto, possivelmente a Lei Maria da Penha não será mais necessária.

Seguindo a argumentação de que precisam de uma *Lei João da Penha*, os homens reportam matérias veiculadas em telejornais e na imprensa escrita⁴ sobre mulheres que cometem violência contra seus (ex) namorados/companheiros.

As mulheres, enquanto sujeitos éticos, fazem escolhas. Participando de uma sociedade marcada pelo patriarcado, pela falocracia e pelo machismo, podem também atuar com violência.

Sobre isso, Elise Boulding afirma

Al realizarse su socialización dentro de la misma cultura de violencia que los hombres, aunque los papeles asignados sean diferentes, las propias mujeres recurren a la violencia cuando y donde pueden para proteger y elevar su nivel social (BOULDING, 1981, p. 267).

No entanto, a mesma autora informa que “em toda sociedad existen menos mujeres delincuentes que hombres (BOULDING, 1981, p. 274).

Cabe aos homens, frente a eventuais situações de violência, recorrerem ao poder público, mais especificamente a um Departamento de Polícia Judiciária - DPJ e registrar a ocorrência, pois qualquer pessoa acusada de cometer um crime poderá ser julgada com base no Código Penal e legislações afins.

Eu não a agredi e não sei porque estou aqui

Outra afirmação muito espontânea e comum é a seguinte: *Eu não a agredi e não sei porque estou aqui*.

Estudos que abordam o trabalho com homens autores de violência (PAIXÃO *et al.*, 2018; BILLAND, 2016) indicam que a negação é uma marca presente

⁴ Citações realizadas em Grupos de Orientação desenvolvidos no segundo semestre de 2019. Mulher é suspeita de incendiar carro de ex-namorado em Cariacica. Disponível em <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2019/06/04/mulher-e-suspeita-de-incendiar-carro-do-ex-namorado-em-cariacica-es.ghtml>>. Acesso em: 10 dez.2019. Mulher coloca fogo em moto de ex-marido em Cariacica. Disponível em:<<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2019/07/16/mulher-coloca-fogo-em-moto-de-ex-em-cariacica-es.ghtml>>. Acesso em 10 dez. 2019. Mulher assassina ex-namorado por não aceitar o término do relacionamento. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9T3GUeKxOG8>>. Acesso em 10 dez. 2019

em seus relatos.

Essa negação pode ocorrer por diversos fatores, dentre os quais citamos: o desconhecimento do que seja violência, a não identificação com a figura do agressor e a tentativa de se desresponsabilizar por um ato praticado.

A violência e suas diferentes expressões ainda são muito naturalizadas. Muitos atos violentos são vivenciados de forma rotineira, assumindo ares de normalidade.

A violência física é a mais facilmente reconhecida entre as violências, seja por interferir diretamente no corpo físico do outro, podendo deixar marcas aparentes, seja por já ter sido amplamente discutida. No entanto, muitas situações de violência psicológica, moral, patrimonial e até sexual são invisibilizadas ou minimizadas.

A violência psicológica, por exemplo, apesar de ser a mais reportada nos boletins de ocorrência registrados por mulheres na delegacia de Vitória/ES (MORGANTE, 2015) tende a ser negligenciada pelo homem. Daí a importância de discutirmos o que é violência e como ela se manifesta nas relações íntimas de afeto.

Pesquisa realizada por Paixão et al. (2018) com vinte e três homens que foram presos pela prática de violência contra a mulher, no Estado da Bahia, aponta que “Os homens percebem a violência como sendo do cotidiano conjugal” (PAIXÃO et al., 2018, p. 192) e neste contexto reconhecem injusta sua responsabilização.

Billand (2016), ao estudar a execução de um Grupo Reflexivo para homens autores de violência contra a mulher no estado de São Paulo, identificou que muitos homens não negam a violência cometida, mas negam a identidade de agressor. Essa é uma outra possibilidade, pois essa identidade o coloca em lugar de inferiorização, de desprestígio, no lugar do criminoso, do qual querem se distanciar afirmando inclusive atributos vinculados ao trabalho (*Eu sou trabalhador!*), como se um homem trabalhador não fosse capaz de agredir sua companheira.

Como aponta Blay (2003) ao lembrar a defesa realizada por advogados em Tribunal de Júri, no Caso Angela Diniz, na década de 1970: “O hábil defensor ensina [...] Primeiro era necessário demonstrar o bom caráter do assassino. Segundo, era importante denegrir a vítima, mostrar como ela o levava ao ato criminoso” (BLAY, 2003, p. 90).

Percebemos que esses dois elementos continuam vivos nos discursos dos homens com os quais trabalhamos.

Os fatores implicados na ocorrência de uma situação de violência contra a mulher não estão restritos a uma classe social ou condição de inserção no mundo do trabalho. Estão impregnados na cultura de uma sociedade, presentes na música, na linguagem, na forma como mulheres são tratadas, nos modelos rígidos do que é ser homem ou mulher, entre outros.

Há homens que mesmo após participarem de atendimentos e receberem esclarecimentos sobre os tipos de violência argumentam que as mulheres fazem mau uso da Lei Maria da Penha, especialmente com falsa atribuição de crime. Diante desta situação, procuram a Defensoria Pública para apresentar suas alegações que são encaminhadas à autoridade judiciária para apreciação.

As mulheres, assim como qualquer cidadão, estão sujeitas ao Código Penal e podem responder pelo crime de denúncia caluniosa. No entanto, muitas vezes esse argumento é utilizado para desqualificar a denúncia realizada pela mulher, não apenas nas situações de violência doméstica, mas também nas situações de violência sexual que não envolvem a dimensão doméstica e familiar.

Sobre essa questão, a advogada Marina Ganzaroli afirma:

Hoje, no Brasil, temos um índice muito pequeno de falso testemunho nos crimes sexuais, semelhante ao de outros crimes. É um dado quase residual: os falsos testemunhos estão em porcentagem baixíssima e são desconstruídos ao longo dos inquéritos (GANZAROLI, 2019).

Mas também... as justificativas para a minimização dos atos violentos

É muito comum os homens atribuírem os atos de violência praticados por eles, quando os reconhecem, à conduta das mulheres. *Ela não fazia nada dentro de casa; veio para cima de mim para me agredir; me traiu; não queria que eu visse as mensagens de celular; eu a ajudei tanto e depois ela quis a separação*, entre tantas outras afirmações.

As leis e a mídia (jornais), por muito tempo legitimaram, no senso comum, a morte e a violência contra as mulheres. No campo jurídico a criminalização do adultério cometido por mulheres e a utilização da tese de legítima defesa da honra são exemplos de como o direito a uma vida sem violência era colocado em suspeição se a mulher não respondesse ao que socialmente se esperava dela (LAGE e NADER, 2012). A abordagem dos jornais aos casos de violência contra a mulher tendiam a atribuir à vítima a responsabilidade pela violência sofrida. Como lembra Blay (2008), quando os

abusos e violências contra a mulher

chegavam à mídia [no final da década de 1960], eram coloridos com versões preconceituosas. Culpava-se a mulher pelo estupro, qualquer que fosse sua idade. Incesto simplesmente era negado. O homicídio de mulheres era “explicado” tendo como base supostas “naturezas” diferentes conforme o sexo biológico do indivíduo que, conseqüentemente, diferenciava os direitos do homem e da mulher (BLAY, 2008, p. 51).

Ainda que tenham ocorrido muitos avanços nos últimos 40 anos (desde a década de 1980) na direção do reconhecimento dos direitos das mulheres e ainda que as notícias veiculadas em jornais e telejornais possam indicar uma guinada em direção da condenação social da violência contra a mulher, uma vez que “amplia-se a tendência da opinião pública em não mais aceitar pacificamente o assassinato de mulheres” (BLAY, 2008, p.72), parece ainda perdurar a ideia de que as mulheres são responsáveis pela violência que sofrem, especialmente quando tal violência não resulta em óbito.

Em vez de se questionar por que se usa violência para a resolução de conflitos familiares e afetivos, por que a mulher ainda não possui liberdade para dispor de seu corpo e viver conforme suas regras e desejos, parte-se do princípio de que há condutas inaceitáveis para as mulheres e que devem ser corrigidas. Neste contexto, o exercício da violência figura na esteira do disciplinamento e posse dos corpos femininos.

É na rigidez dos papéis sociais atribuídos a homens e mulheres e nos valores da sociedade patriarcal que a violência de gênero contra a mulher encontra justificativas.

Acredita-se que a “ideologia patriarcal [...] que conferia aos homens um grande poder sobre as mulheres, justificando atos de violência cometidos por pais e maridos contra filhas e esposas” (LAGE e NADER, 2012), ainda continua muito presente no imaginário dos homens com os quais trabalhamos.

Considerações finais

A Lei nº. 11.340/2006 trouxe inovações importantes para o campo do enfrentamento da violência doméstica e familiar ao estabelecer diversas medidas preventivas e de proteção à mulher.

A possibilidade de atendimento aos homens autores de violência, seja por meio de equipe multidisciplinar ou de Centros de Educação e Reabilitação, expressa na

Lei Maria da Penha favoreceu a ampliação de experiências preventivas, educativas e reflexivas com homens.

No âmbito da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória/ES, algumas intervenções individuais e coletivas com homens autores de violência têm sido empreendidas no sentido de promover processos de orientação e reflexão sobre as violências sofridas pelas mulheres e a implicação dos homens nessa violência.

Ao trabalharmos com homens, escutamos diariamente discursos de negação ou justificção da violência, o que nos mobiliza a refletir criticamente sobre o assunto. Estamos certos de que há muito a ser feito, pois a tolerância com atos de violência contra a mulher ainda está presente na sociedade brasileira. Nesse sentido, é preciso empreender cada vez mais ações preventivas que possam atingir os homens antes de seu engajamento em atos violentos, trazendo o questionamento da naturalização da violência, a discussão sobre masculinidades, sobre rigidez dos papéis sociais de gênero e a defesa dos direitos humanos das mulheres.

Assim, é fundamental a ampliação das ações de prevenção a partir das escolas, das Unidades de Saúde, dos Centros de Referência da Assistência Social, das empresas, ocupando o maior número de espaços possíveis e engajando o maior número de pessoas no enfrentamento à violência contra a mulher.

Referências

BEIRAS, A. **Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2014. Disponível em : <
http://www.noos.org.br/userfiles/file/Relat%C3%B3rio%20Mapeamento%20SHAV_sit_e.pdf>. Acesso em 16 nov. 2019.

BILLAND, J. S. J. **Como dialogar com homens autores de violência contra as mulheres?** Etnografia de um grupo Reflexivo. Tese. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. USP, São Paulo, 2016. Disponível em:<
<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-06022017-094542/publico/JanStanislasJoaquimBillandVersaoCorrigida.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BLAY, E. A. Os jornais na passagem para o século XXI. In. **Assassinato de mulheres e Direitos Humanos**. São Paulo: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia: Ed. 34, 2008. p. 51-93.

BOULDING, E. Las mujeres y la violencia social. *In. La Violencia y sus Causas*. Paris: Unesco, 1981. (p. 265-279).

BRASIL. **Proposta de Projeto de Lei que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, Presidência da República, 2004. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

_____. Lei nº. 11.340, de 06 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: <www.ing.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2018.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização**. Atualização Junho de 2017. Organização Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2019.

COUTINHO, C. C.; TRAVASSOS, C.C; VIEIRA, F da S.; SILVESTRI, J.; FREITAS, S. T.; DIAS, T.T. Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: uma experiência de Grupo Reflexivo de Gênero Espaço Fala Homem no Centro de Detenção Provisória de Vila Velha/ES. **Jornada Científica do Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - FASP**, 2019. Disponível em: <<https://tjpsicossocial.wixsite.com/fasp/copia-jornada-2017>>. Acesso em 03 dez. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública**. São Paulo. 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da violência 2019. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em 10 dez. 2019.

GANZAROLI, M. O que há de errado na Lei Neymar da Penha? [Entrevista concedida a] Ana Beatriz Anjos. **Exame**. 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/o-que-ha-de-errado-na-lei-neymar-da-penha-segundo-marina-ganzarolli>>. Acesso em 25 fev. 2020.

LAGE, L.; NADER, M. B. Violência Contra a Mulher. Da Legitimação à Condenação Social. In PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M. **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012, p. 286-312.

MONTENEGRO, M. **Lei Maria da Penha. Uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MORGANTE, M. M. **Se você não for minha, não será de mais ninguém**: a violência de gênero denunciada na Deam/Vitória-ES(2002 a 2010). Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo. Dissertação. Vitória/ES, 2015. Disponível em: < http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_7651_Total_2.%20FINALIZADO.pdf> Acesso em: 03 nov. 2019.

NADER, M. B. Violência de gênero e denúncias registradas. In. STEVENS, Cristina et all. **Relatos, análises e ações no enfrentamento da violência contra mulheres**. Brasília (DF) : Technopolitik, 2017.

PAIXÃO, G.P.N.; PEREIRA, A.; GOMES, N.P.; SOUZA, A.R.; ESTRELA, F.M.; SILVA FILHO, U.R.P. Naturalização, reciprocidade e marcas da violência conjugal: percepções de homens processados criminalmente. **Revista Brasileira de Enfermagem**. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v71n1/pt_0034-7167-reben-71-01-0178.pdf>. Acesso em:10 dez. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. In. **São Paulo em Perspectiva**, v.13, n. 4, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

WAISELFIZ, J. J, 2015. CEBELA/FLACSO, 2015. **Mapa da Violência 2015 - Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, ONU Mulheres, Organização Pan- Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 2015. Disponível em:<<http://www.mapadaviolencia.org.br>>. Acesso em: 14 abr. 2016.